

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA ao VETO – Mensagem 79\2016 ao Projeto de Lei nº 3.343\2015 que “dispõe sobre a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Lixo Eletrônico, Lixo Tecnológico e Lâmpadas Fluorescentes no Município de Porto Velho”, de autoria da Vereadora ELLIS REGINA.

RELATOR: VEREADOR CHICO LATA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição Justiça Redação e Técnica Legislativa recebeu para a análise e EMISSÃO DE PARECER mensagem nº 62\2016 que dispõe sobre VETO INTEGRAL ao Projeto de lei que versa sobre o tempo máximo de espera pelo cliente em cartórios públicos do Município (fls. 49).

O projeto de lei em referência recebeu da Comissão de Constituição e Justiça, à unanimidade, parecer favorável à aprovação. Da mesma forma se manifestou a Comissão Permanente de Finanças e de acompanhamento da Execução Orçamentária, opinando quanto ao mérito da matéria em tratativa, pela sua aprovação (fls.31\34). Retirado da pauta por uma sessão a pedido da autora (fls. 37). Foi aprovado nas sessões ordinárias realizadas nos dias 11 e 18 do mês de abril\2016 pela maioria presente. (Fls. 38 e 40).

Encaminhado para os fins previstos no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município (fls. 45) em 16\06\2016, tendo recebido VETO INTEGRAL por parte do Executivo, indicando a douta procuradoria suposto vício de iniciativa – inconstitucionalidade formal (Fls. 46\48).

Sendo este o relatório necessário, passamos a emitir o parecer pertinente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP



II – PARECER

Cabe à Comissão Permanente de Constituição Justiça Redação e Técnica Legislativa, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico de todas as proposições oferecidas à deliberação desta Casa de Leis, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91, inclusive sobre VETO apostado pelo Executivo.

A douta Procuradoria em suas razões indicou vício de iniciativa.

Ainda que sempre respeitemos os posicionamentos da douta procuradoria municipal, temos que discordar do ora analisado que resultou no VETO INTEGRAL

Cumpramos ainda deixar consignado que o Município, na esfera do interesse local, dispõe de competência para legislar em prol da qualidade de atendimento dispendido aos munícipes, de acordo com a interpretação que se tem do artigo 30, I da Constituição Federal.

Ademais destacamos que se trata de competência que pode ser exercida quer pelo poder legislativo quer pelo poder executivo. Não obstante o posicionamento da douta procuradoria, que sustenta ser competência privativa. Especialmente acerca da instituição de um Programa.

Contudo a coleta seletiva já existe e é regulamentada, pela Lei Complementar nº 546\2014. A proposta da eminente vereadora apenas dispõe de forma mais abrangente da forma de se coletar o lixo.

Destaque-se também o posicionamento do Mestre Hely Meirelles que assim dispõe:

(...) A cidade, sendo o meio ambiente do homem, o seu habitat natural, deve ser dotada de todos os elementos e fatores de seu bem-estar físico, moral e espiritual, satisfazendo-o não só biologicamente, como também nas suas exigências éticas e artísticas. Dentro dessa concepção humana e racional da cidade moderna cabem todas

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR CHICO LATA/PP**



as exigências de polícia administrativa que as Administrações locais reputarem convenientes, úteis ou necessárias em prol da segurança, da funcionalidade, da salubridade, do conforto e da estética urbana. Verifica-se que a Administração, revestida de seu poder de polícia, pode determinar restrições ou deveres em prol do bem-estar social, através de sua prerrogativa constitucional.

Dessa forma, o presente projeto de lei está dentro da legalidade o que nos impõe nos manifestarmos CONTRÁRIOS ao VETO suscitado.

É o parecer, s.m.j.

III – VOTO

Sendo estas as nossas considerações, opinamos CONTRÁRIO AO VETO, – Mensagem 79\2016 ao Projeto de Lei nº 3.343\2015 que “dispõe sobre a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Lixo Eletrônico, Lixo Tecnológico e Lâmpadas Fluorescentes no Município de Porto Velho”, de autoria da Vereadora ELLIS REGINA

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2016.


VEREADOR CHICO LATA – PP\RO

RELATOR CCJRT



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2016

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.343/15.

AUTORIA: Vereadora Ellis Regina Batista Leal

ASSUNTO: “Dispõe sobre a instituição do Programa de coleta seletiva contínua de lixo eletrônico, lixo tecnológico e Lâmpadas Fluorescentes, no Município de Porto”.

PARECER Nº 167/2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

A Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, por unanimidade de seus membros, deliberaram pela aprovação do Voto do Relator Vereador Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata, que é contrário, ao Veto Integral, aposto pelo Executivo Municipal, ao Projeto de Lei. Passando assim a se constituir em PARECER, desta Comissão.

É o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, S. M. J.

Departamento Legislativo das Comissões, 12 de setembro de 2016.

Vereador Everaldo Fogaça
Presidente/CCJR


Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

Membro


Ver. Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata

Membro